



CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME

RUA DR. VALENTIM GENTIL, Nº 140 - CENTRO
Borborema SP – CEP: 14955-000
CNPJ 11.268.379/0001-31 – I.E. 223.080.207.116
licitacao@centercopy.com.br – Tel. 16-3266-2593

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025

PROCESSO Nº 085/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO NOTEBOOK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL - MG / PODER EXECUTIVO.

Prezados Senhores,

Eu, Ricardo Aparecido Caruzo, portador do RG nº 30.314.859-7 e do CPF nº 303.282.998-47, representante legal da empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.268.379/0001-31, situada na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 140 – Centro, na cidade de Borborema/SP, venho, por meio deste, manifestar recurso contra a habilitação da empresa ODETE MARIA FREITAS, vencedora do item 01 do presente certame, bem como apontar a existência de divergências técnicas nas propostas apresentadas pelas empresas MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA, DIEGO AUGUSTO MOREIRA e INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA - ME, conforme segue:

1. DA EMPRESA ODETE MARIA FREITAS – MODELO ASUS VIVOBOK

A empresa ODETE MARIA FREITAS foi declarada vencedora do item 01 ofertando um notebook da linha ASUS Vivobook. Contudo, ao analisarmos as especificações técnicas divulgadas pelo fabricante (por mais que o modelo não tenha sido claramente apresentado), constatamos duas divergências claras em relação ao edital, sendo elas:

a) Bluetooth:

O edital exige:

"Wi-Fi 5(802.11ac) (Dual band) 1*1 + Bluetooth 5.1"

Os modelos ASUS, segundo o site oficial da fabricante, possuem Bluetooth 4.1, não atendendo ao requisito mínimo exigido.

b) Bateria:

O edital exige:

"Bateria 3 Cells / 4000 mAh"

Os modelos ASUS Vivobook analisados possuem bateria de 42Wh. Ao converter esse valor em mAh (com base em 10.8V ou 11.1V, padrão para essa linha), o resultado fica entre 3784 e 3889 mAh, ou seja, inferior ao valor exigido pelo edital.

Portanto, a proposta deve ser desclassificada, por não atender tecnicamente ao edital.

2. DA EMPRESA MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA – MODELO ACER ASPIRE 5 A515-45-R36L

A empresa em questão ofertou o modelo Acer Aspire 5 A515-45-R36L, que apresenta as seguintes divergências:

a) Bluetooth: Possui apenas versão 5.0, inferior à versão 5.1 exigida pelo edital.

b) Tampa de privacidade da webcam: Não há indicação no site da Acer ou em catálogos técnicos de que o modelo possua a tampa de privacidade exigida no edital, conforme:

“Tampa de privacidade para a Webcam”

Dessa forma, a empresa também deve ser desclassificada.

3. DA EMPRESA DIEGO AUGUSTO MOREIRA – PRODUTO SEM MODELO ESPECÍFICO (MARCA ACER)

A proposta da empresa não apresenta modelo específico, impossibilitando uma análise técnica conclusiva. No entanto, com base em análise geral de modelos Acer disponíveis no mercado, constatamos:

Bluetooth: Muitos modelos não possuem Bluetooth 5.1, apresentando apenas Bluetooth 5.0;

Portas USB: Vários modelos não possuem a quantidade de portas especificadas no edital;

Tampa de Privacidade da Webcam: Ausência da tampa de privacidade para webcam, característica ausente em modelos Acer analisados.

Diante da ausência de clareza e comprovação técnica da proposta, a empresa deve ser desclassificada por não comprovar a compatibilidade com o edital.

4. DA EMPRESA INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA - ME – MARCA ASUS (MODELO NÃO ESPECIFICADO)

A empresa ofertou um notebook da marca ASUS, sem identificar o modelo. No entanto, conforme análise geral dos modelos da linha ASUS disponíveis, foi possível constatar que:

Bluetooth: Muitos modelos ainda utilizam Bluetooth 4.1, inferior à versão 5.1 exigida;

Bateria: A maioria possui baterias de 42Wh, que, ao serem convertidas, atingem aproximadamente 3784 a 3889 mAh, abaixo do exigido (4000 mAh).

Dessa forma, a falta de modelo exato impede a verificação adequada da conformidade, e as evidências indicam que o produto ofertado não atende plenamente ao edital, sendo, portanto, cabível a desclassificação.

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e das divergências técnicas apresentadas, requeremos que este recurso seja acolhido e que as empresas ODETE MARIA FREITAS, MARIA FLORIANA DA COSTA SILVA, DIEGO AUGUSTO MOREIRA e INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA - ME sejam desclassificadas do item 01, caso não apresentem documentação oficial do fabricante que comprove, de forma inequívoca, que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações previstas no edital.

A manutenção de propostas que não cumprem os requisitos técnicos fere os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia entre os licitantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Borborema, 26 de Maio de 2025

Ricardo Aparecido Caruzo
RG 30.314.859-7-SSP/SP
CPF 303.282.998-47